

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

#### JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em anexo tem por objetivo redefinir valores para as funções do Magistérios, de forma a contemplar Direção, Supervisão e Coordenação, com valores diferenciados, em razão das atribuições de cada cargo, levando-se em consideração, também, a carga horária exigida para cada uma delas.

Esses ajustes já foram objeto de reivindicação dos servidores que ocuparam e que ocupam os referidos cargos e funções, ajustando as distorções e inconsistências e, ao mesmo tempo, contemplando de maneira gradativa à medida que as funções exigem mais dos ocupantes dos cargos gratificados.

Diante da constatação e, diante das possibilidades financeiras que podem ser suportadas pelo Município, está sendo apresentado este Projeto de Lei, necessário para a alteração do referido Inciso II do art. 38 da Lei 1.194/23.

Dado ao exposto, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

EVANDRO ROVANI

MD. Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

Altera o Inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 1.194, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vila Lângaro.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Inciso II, do art. 38 da Lei Municipal nº 1.194, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vila Lângaro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR(R\$)
Diretor de Escola	40	1.800,00
Diretor de Escola	20	900,00
Vice-Diretor de Escola	40	1.500,00
Vice-Diretor de Escola	20	750,00
Supervisor Educacional	40	1.600,00
Coordenador Pedagógico	40	1.400,00
Coordenador Pedagógico	20	700,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,  
aos 31 de julho de 2025.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal